

Farmacêuticos e Sociedade
Prémio de Jornalismo



**REGULAMENTO DO PRÉMIO DE JORNALISMO
"FARMACÊUTICOS E SOCIEDADE"**

Artigo 1.º

Objetivo

A Ordem dos Farmacêuticos, pessoa coletiva de direito público, que se rege pela respetiva lei de criação (Decreto-Lei n.º 334/72, de 23 de agosto), pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e pelo disposto no seu Estatuto, doravante designada pelas iniciais OF, institui um prémio de jornalismo bianual, o Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade", com o objetivo de, nos termos previstos no Regulamento contido nos artigos seguintes, promover e reconhecer o interesse e a qualidade dos trabalhos jornalísticos em Língua Portuguesa, na área da Saúde, particularmente dos que descrevem a ação dos farmacêuticos, independentemente dos serviços onde trabalham, farmácias comunitárias, farmácias hospitalares, laboratórios de análises clínicas, indústria farmacêutica, entidades reguladoras, investigação e ensino. Este Regulamento foi aprovado em reunião da direção nacional da OF em 2 de fevereiro de 2017.

Artigo 2.º

Condições de Candidatura

1. O Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" destina-se a jornalistas, com carteira profissional válida, residentes em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cujos trabalhos tenham sido comprovadamente publicados em qualquer meio de Comunicação Social, qualquer que seja o suporte ou suportes utilizados – Imprensa, Televisão, Rádio e jornalismo digital (online), entre os dias 1 janeiro de 2016 e 15 de setembro de 2017, inclusive.
2. A admissão dos concorrentes e dos trabalhos ao Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" fica submetida à apreciação do Júri, sendo da sua exclusiva competência. A decisão do Júri é soberana, não havendo possibilidade de apresentação de reclamação ou interposição de recurso.
3. As candidaturas que não obedeçam às disposições contidas no presente Regulamento serão excluídas pelo Júri.

Artigo 3.º

Inscrição e Apresentação de Trabalhos

1. As candidaturas ao Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" devem ser dirigidas ao Gabinete de Comunicação da OF, Rua da Sociedade Farmacêutica, 18 1169-075 Lisboa, Portugal, até 15 de setembro de 2017.
 - a) Em alternativa, as candidaturas podem ser entregues por e-mail (para comunicacao@ordemfarmaceuticos.pt), à exceção dos documentos que comprovem a identidade do/s jornalista/s e a validade do/s título/s profissional/is, estes sempre a enviar por correio ou por mão própria.
 - b) As candidaturas entregues em mão deverão ser recebidas no horário compreendido entre as 09:00 e as 18:00 horas, todos os dias úteis, terminando o prazo para a sua entrega às 18:00 horas do dia 15 de setembro de 2017.
 - c) No caso de o envio das inscrições ser feito por correio, mediante carta registada com aviso de receção, considera-se como data de entrega a data do carimbo dos CTT.
2. Trabalhos candidatos:
 - a) Quando entregue por correio ou por mão própria, cada candidatura deve apresentar:
 - 5 exemplares do trabalho, em CD/DVD ou outros dispositivos eletrónicos amovíveis;
 - uma carta de candidatura assinada pelo autor ou autor principal (no caso de autoria coletiva) que inclua uma sinopse do trabalho a concurso e uma declaração onde se mencione ter/em tomado conhecimento deste Regulamento e autorizando graciosamente, em caso de atribuição de Prémio, a publicação e divulgação do trabalho em edições da OF ou nas suas plataformas digitais;
 - documento que prove a publicação do trabalho colocado a concurso sempre que essa publicação não esteja evidente na prova (ficheiro) enviada. Este documento pode ser uma declaração do editor ou diretor do meio de comunicação social onde a matéria foi publicada;
 - elementos de identificação, morada, contactos telefónicos, contactos de e-mail e resumo curricular do autor ou dos autores.

- b) Quando apresentada por e-mail, a candidatura fica dispensada da apresentação das 5 cópias referidas na alínea anterior, bastando anexar o ficheiro de texto (pdf, por exemplo), audio ou video, ou, havendo, o endereço online onde se encontra/m alojado/s esse/s conteúdo/s.
3. Conjuntamente com os exemplares (ou ficheiros anexados a e-mail), a carta de candidatura com sinopse do trabalho a concurso e declaração de reconhecimento do Regulamento e os elementos mencionados na alínea a) do ponto 2 deste artigo, deve ser obrigatoriamente entregue a seguinte documentação:
- a) Fotocópia da Carteira Profissional de Jornalista do autor ou autores de cada trabalho a concurso;
 - c) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do autor ou autores de cada trabalho a concurso;
 - d) Declaração a elaborar de acordo com o número 4 do presente artigo, assinada pelo/s autor/es do trabalho a concurso.
4. O/s autor/es do trabalho candidato deve/m subscrever, como condição para a sua admissibilidade, uma declaração concordante com a seguinte minuta:
- (Identificação completa do/s autor/es do trabalho, candidato/s ao Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade", declara/m ter conhecimento efetivo e integral do Regulamento de candidatura ao referido Prémio, com o qual concorda/m plenamente, aceitando expressamente as suas condições. O/s autor/es garante/m ser o/s criador/es do trabalho apresentado e que este não viola qualquer direito de autor de terceiros. O/s autor/es obriga/m-se perante a Ordem dos Farmacêuticos a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação dos direitos de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou de quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem. O/s autor/es obriga/m-se ainda a indemnizar a Ordem dos Farmacêuticos por perdas e danos resultantes da violação de direitos de autor de terceiros emergente do trabalho apresentado a concurso, incluindo a reparação dos custos incorridos pela Ordem dos Farmacêuticos com a eventual alteração do trabalho que aquela violação venha determinar.
- Data, Local e Assinatura)
5. Cada concorrente ou coletivo concorrente só pode apresentar um trabalho a concurso. Os membros de um concorrente coletivo podem apresentar trabalhos individuais distintos, no máximo de um por cada elemento.

Artigo 4.º

Composição, procedimentos e deliberações do Júri

1. O Júri a quem competirá a avaliação dos trabalhos e a indicação do trabalho galardoado é composto por cinco personalidades: a bastonária da OF ou seu representante; duas personalidades indicadas pela direção nacional da OF de reconhecida idoneidade e competência; duas personalidades indicadas pelo Sindicato de Jornalistas. O Presidente do Júri é eleito entre os seus membros, no início da reunião deliberativa para atribuição do Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade".
2. O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria simples dos votos dos seus membros presentes ou devidamente representados, sobre a escolha dos trabalhos vencedores, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
3. O Júri encontra-se em condições de deliberar desde que esteja reunida a totalidade dos seus membros.
4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade", caso não reconheça mérito suficiente aos trabalhos admitidos, sem necessidade de invocar qualquer tipo de razão ou fundamento para o efeito.
5. O Júri pode atribuir Menções Honrosas.
6. Os membros do Júri guardam sigilo das informações referentes aos trabalhos participantes ou candidatos ao Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções.
7. O Júri é soberano nas suas decisões, delas não havendo lugar à apresentação de qualquer reclamação ou interposição de recurso.
8. Das reuniões do Júri lavra-se ata, assinada por todos os seus membros.

Artigo 5.º

Apreciação das Candidaturas

1. Todos os trabalhos entregues dentro do prazo referido no artigo 3.º e em conformidade com os restantes requisitos definidos pelo presente regulamento serão alvo de apreciação pelo Júri.
2. O Júri dispõe de um prazo até 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo de entrega dos trabalhos referido no artigo 3.º para deliberar sobre os trabalhos submetidos à sua apreciação.
3. Caso o Júri o considere conveniente, poderá decidir consultar, pela forma que entender, um ou mais peritos para melhor avaliar o mérito dos trabalhos a concurso.

Artigo 6.º

Critérios de Avaliação dos Trabalhos a Concurso

Para efeitos de avaliação pelo Júri, serão tidos em conta os seguintes critérios:

- Coerência com os objetivos do Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" (artigo 1.º);
- Criatividade;
- Investigação;
- Relevância e abrangência;
- Qualidade.

Artigo 7.º

Decisão final

A decisão final sobre o trabalho vencedor do Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" será devidamente comunicada pelos meios ao dispor, e preferencialmente por e-mail, a todos os candidatos. Só posteriormente será divulgada publicamente.

Artigo 8.º

O valor do Prémio e sua divulgação

1. O valor total do Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade" é de 3.000 Euros (três mil euros).
2. O Prémio pecuniário, juntamente com um Diploma, é, na sua primeira edição, publicamente divulgado e entregue durante o Congresso Nacional dos Farmacêuticos'17, entre 12 e 14 de outubro, no Centro de Congressos de Lisboa. Referências a eventuais Menções Honrosas são comunicadas nessa mesma ocasião.
3. A divulgação do resultado do concurso será feita junto dos Órgãos de Comunicação Social e nas plataformas digitais da OF, designadamente no endereço eletrónico www.ordemfarmaceuticos.pt/premiojornalismo.
4. Os concorrentes não poderão, direta ou indiretamente, impedir a realização de quaisquer comunicações e/ou divulgações previstas no presente Regulamento ou outras que a OF ou o Júri considerem necessárias ou adequadas para os fins do Prémio de Jornalismo "Farmacêuticos e Sociedade".

Artigo 9.º

Confidencialidade

Todas as informações estritamente pessoais e profissionais referentes às candidaturas serão tratadas de forma confidencial pela OF e pelo Júri, sem prejuízo das situações expressamente excluídas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Como referido no número 4 do artigo 3.º, os autores garantem à OF que são os criadores dos trabalhos apresentados a concurso e que estes não violam qualquer direito de autor de terceiro.
2. Os autores obrigam-se perante a OF a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação do direito de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem.
3. Os autores obrigam-se ainda a indemnizar a OF por perdas e danos resultantes da violação de direitos de autor de terceiros emergente do trabalho apresentado a concurso, incluindo a reparação dos custos incorridos pela OF com a eventual alteração do trabalho apresentado a concurso que aquela violação venha a determinar.
4. Os participantes no concurso autorizam a OF a publicar uma vez os trabalhos apresentados, desde que não seja visado proveito económico ou quaisquer fins comerciais ou promocionais de produtos, marcas ou serviços.
5. Quaisquer utilizações posteriores terão de ser precedidas de acordo prévio com os autores.
6. Eventuais edições subsequentes dos trabalhos entregues deverão mencionar sempre o nome do seu autor.
7. Todas as situações não previstas no presente Regulamento, sobre as quais haja eventual necessidade de regulamentação específica, serão da exclusiva competência do Júri.
8. O Prémio de Jornalismo “Farmacêuticos e Sociedade” tem periodicidade bianual, sendo o seu Regulamento revisto no final de cada edição.

Artigo 11.º

Lei Aplicável

O presente Regulamento e o concurso ao qual o mesmo se reporta são regulados pela Lei Portuguesa, no que concerne às disposições legais de natureza imperativa, bem como nas matérias não previstas expressamente no presente Regulamento e que não sejam reguladas nos termos do artigo anterior.

Ordem dos Farmacêuticos

Lisboa, 23 de março de 2017